

*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

M.

A C Ó R D Ã O Nº 125

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VII - Nº 12/82, referente a consulta formulada pelo Dr. Fernando Freitas, Prefeito Municipal de Jardim.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, à unanimidade de votos, com o parecer, responder a consulta afirmativamente no sentido de que o Vice-Prefeito pode candidatar-se ao Cargo de Prefeito, desde que não haja substituído o Prefeito nos seis (6) meses que antecederem a eleição e negativamente, se houver sucedido o Prefeito.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 06 de maio de 1.982.

Des. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

Dr. SINICHIRO HIGA - Relator

Dr. OCTÁVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional Eleitoral.